

LEI MUNICIPAL Nº 1840 DE 14/11/90  
PROJETO DE LEI Nº 1859  
" CRIA CENTROS SOCIAIS RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -  
MG."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraiso, por seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituído no Município os CENTROS SOCIAIS RURAIS.

ARTº 2º - OS CENTROS SOCIAIS RURAIS serão construídos na zona rural, com a finalidade de reunir seus moradores para a prática de esportes, lazer, aprendizado e convivência social.

ARTº 3º - Nos Centros Sociais Rurais serão oferecidos as seguintes modalidades esportivas, entre outras:

- I - Futebol
- II - Natação
- III - Futebol de Salão
- IV - Voleibol
- V - "Ping Pong"
- VI - Basquete
- VII - "Malha"
- VIII - "Bocha"
- IX - Corrida
- X - Salto

ARTº 4º - Os Centros Sociais Rurais, entre outros, oferecerão as seguintes modalidades de lazer:

- I - Sala de TV
- II - Salão de festas ( para danças inclusive )

III - Parque Infantil

ARTº 5º - Nos Centros Sociais Rurais serão construídas salas adequadas para o ensino escolar e culto religioso, aberto à todas as religiões ou seitas.

ARTº 6º - Serão ministradas nos Centros Sociais Rurais, aulas de corte e costura, bordados, culinária, estas no sentido de orientar a população quanto ao aproveitamento dos recursos locais para melhorar o padrão de alimentação.

ARTº 7º - Serão ministradas aulas de planejamento familiar. ARTº 8º - Em cada Centro Social Rural funcionará um gabinete-

te médico-odontológico para atendimento de toda a população das imediações. ART° 9° - Os Centros Sociais Rurais serão dirigidos, sem qualquer ônus, por uma diretoria eleita diretamente pela Comunidade. ART° 10° - A Prefeitura Municipal manterá um servidor para atender a cada Centro Social Rural, na sua conservação e limpeza. ART° 11° - Todo o pessoal destinado a prestar serviços junto aos Centros Sociais Rurais, tais como médico, dentista, professores, assistentes sociais, além de técnicos para serviços gerais de manutenção, será pago pelos Cofres Municipais.

ART° 12° - No sentido de incentivar a fixação do homem no campo, os mesmos benefícios e facilidade dada aos residentes na cidade para construir ou adquirir sua casa própria, serão também estendidos aos residentes na zona rural, mediante incentivos aos proprietários.

ART° 13° - Em cada Centro Social Rural será formada uma horticultura e pomar comunitários, que serão cuidados em regime de mutirão, fornecendo a Prefeitura Municipal as sementes, insumos e assistência técnica e cujo produto será distribuído primeiramente para merenda escolar e o excedente para os moradores que desejarem.

ART° 14° - Será construído em 1991 o primeiro Centro Social Rural e posteriormente, em cada bairro rural do município, levando-se em conta a população e a situação geográfica.

ART° 15° - Para aquisição da área rural destinada a implantação de cada Centro Social Rural, a Prefeitura Municipal poderá desapropriar ou adquirir mediante doação, sendo que será dada preferência para a construção onde ocorrer doação do terreno necessário.

ART° 16° - Serão ministrados no Centro Social Rural, aulas práticas e teóricas sobre agricultura, veterinária, uso do solo, destinadas aos alunos das escolas rurais e demais interessados.

ART° 17° - Fica destinada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no orçamento de 1991 para a implantação do primeiro Centro Social Rural do Município de São Sebastião do Paraíso, porém a Câmara Municipal, se necessário, aprovará suplementação de verbas para que a obra seja inaugurada em 1991, no dia 25 de outubro, ou seja no dia do aniversário da Cidade.

ART° 18° - A Diretoria dos Centros Sociais poderá promover festas e quermesses e o resultado arrecadado será aplicado de acordo com a vontade da maioria dos moradores referentes a este bairro rural.

ART° 19° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de Novembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES  
CAMPOS / VER. S ECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE